Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.726, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA VEREADOR JOSÉ DE MORAES (SPA - 085/300), NA ALTURA DO KM 1 + 270m, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO necessário à implantação de melhorias no sistema viário da Rodovia Vereador José de Moraes, entre o km 0,00 e o km 6,00, no Município de Cabreúva, em conformidade com o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – Novas Vicinais (Fase 1/Lote nº 37), conforme justificativas encartados no Processo Administrativo nº 7972/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constante da Matrícula nº 43.247, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP, respectivamente, com área total ora declarada de utilidade pública, de 2.580,00m², com as benfeitorias porventura existentes, conforme laudo de avaliação, em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições seguem abaixo:

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Via Ex-Prefeito João Zacchi, constituído pelo lote nº 01 da gleba "A", do desmembramento denominado "Nova Chácara do Pinhal IV", Bairro do Pinhal, na cidade de Cabreúva, desta Comarca, medindo 25,69m de frente; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 108,13, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº 02; do lado esquerdo mede 83,49m mais 25,02m, confrontando com a Estrada

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Estadual/SP-85/300; e, nos fundos mede 26,67m, confrontando com a Fazenda Pinhal; encerrando a área de 2.580,00m².

Parágrafo Único - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, a penetrar no imóvel descrito no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1677, de 25 de setembro de 2023, retroagindo seus efeitos a partir de 15/12/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de dezembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva